



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 35

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4404

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 826.007/2022**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** Contratação do profissional artístico José Ricardo Gomes Martins, vulgo Mágico Ryan Razzani, do ramo da mágica, para abrilhantar evento alusivo ao dia do feirante no município de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação do profissional artístico José Ricardo Gomes Martins, vulgo Mágico Ryan Razzani, do ramo da mágica, para abrilhantar evento alusivo ao dia do feirante no município de Serra Caiada/RN. Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da Contratação do profissional artístico José Ricardo Gomes Martins, vulgo Mágico Ryan Razzani, do ramo da mágica, para abrilhantar evento alusivo ao dia do feirante no município de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, bem como documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação e minuta de contrato para apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 37
Rubrica
Mat. n°: 164

É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características pela Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. - grifos nossos

Em outras palavras, para que a presente contratação seja possível é essencial a caracterização de contratação de profissional do setor artístico, o que por si só preconiza a inviabilidade de competição delineado nos Autos do processo.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** sinalizando as contratação de artista do ramo de mágica para execução de show a um grupo definido pela Administração em evento alusivo ao dia do Feirante, logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há a respectiva demonstração de registro do profissional como Mágico emitido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 38
Rubrica
Mat. n°: 1464

Ministério do Trabalho e Previdência Social do pretense contratado, o que denota a capacidade do mesmo na execução do serviço solicitado; e, finalmente, encontramos o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de notas fiscais emitidas pelo pretense contratado conforme se depreende das fls. 25-26.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Outrossim, importante frisar que o Tribunal de Contas da União já manifestou-se positivamente quanto à parâmetro de preços da Inexigibilidade se dar com preços praticados pelo próprio proponente a outras entidades ou instituição, tendo em vista que, como há ausência de competitividade para a contratação proposta, é natural que o parâmetro de preços referencie o preço praticado pelo próprio ofertante a outras entidades e órgãos pelo mesmo serviço, o que encontramos no presente.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III – CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 826.007/2022 atendeu em aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta nos termos em que foi apresentada.

Serra Caiada/RN, 29 de Agosto de 2022.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
OAB/RN nº 14.285